A C Ó R D Ã O

TC-008564.989.21-8

Contratante: Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA.

Contratada(s): Vilhena Comércio e Navegação EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação nas embarcações do Sistema de Travessias Litorâneas e Linha de Navegação sob jurisdição do DERSA.

Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório: João Luiz Lopes (Diretor-Presidente).

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): João Luiz Lopes (Diretor-Presidente) e Ulysses Carraro (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 10/08/20. Valor – R$7.929.982,31.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Luciana do Socorro de Menezes Pinheiro Pereira (OAB/PA nº 12.478) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

TC-020847.989.20-9

Representante(s): Fênix Serviços Navais – EIRELI.

Representado(s): Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA.

Responsável(is): João Luiz Lopes (Diretor-Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 004/2020, realizado pelo Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação nas embarcações do Sistema de Travessias Litorâneas e Linha de Navegação sob jurisdição da DERSA.

Advogado(s): Ana Eliza Marques Soares (OAB/PR nº 44.031), Gláucia Miranda Pires dos Reis (OAB/PR nº 104.444), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO NAS EMBARCAÇÕES DO SISTEMA DE TRAVESSIAS LITORÂNEAS E LINHA DE NAVEGAÇÃO. LICITAÇÃO. CONTRATO. INCOMPLETUDE/DEFICIÊNCIA DO PROJETO. INFRAÇÃO AO ARTIGO 42, VIII DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16. IRREGULARES. COM RECOMENDAÇÕES. REPRESENTAÇÃO. IMPROCEDENTE.

1 – A ausência da relação das embarcações que seriam objeto de manutenção no âmbito da contratação e das respectivas especificações/características no instrumento convocatório e seus anexos, as quais eram informações essenciais para a adequada caracterização dos serviços, evidencia desatenção ao estabelecido no artigo 42, VIII da Lei Federal nº 13.303/16.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 12 de novembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, ante o exposto no voto, inserido aos autos, julgar **irregulares** o Pregão Eletrônico e o Contrato, sem embargo das recomendações assinaladas no aludido voto, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, aplicar aos Senhores João Luiz Lopes e Ulysses Carraro, diretores da DERSA à época, multas individuais em valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão.

Decidiu, ainda, julgar **improcedente** a Representação.

Fixou, também, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, ademais, o encaminhamento de cópia da decisão ao responsável pelo Departamento Hidroviário da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, órgão que atualmente administra o Sistema de Travessias Litorâneas do Estado de São Paulo, para ciência.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas e a Dra. Débora Sammarco Milena, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 21 de novembro de 2024.

ROBSON MARINHO - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Redatora

CGCCCM-38